



Câmara Municipal de Sesimbra

**CÓPIA DE PROJETO DE ATA**

(na parte que interessa)

Ata da reunião ordinária de 10 de Janeiro de 2024

(aprovada em minuta)

“ . . . . .

-----CARNAVAL'2024 – ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – APROVAÇÃO -----

-----Sobre o assunto em título a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar no Carnaval, de 9 a 13 de fevereiro de 2024, o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas no concelho de Sesimbra, nas condições constantes na proposta n.º 285/24, subscrita pela Vereadora do Pelouro de Economia Local e Gestão de Equipamentos do seguinte teor:-----

-----“Considerando que: -----

-----A - O Carnaval é uma das festividades de maior impacto social, cultural e, também, económico, atraindo à Vila de Sesimbra milhares de pessoas, quer pelos desfiles das Escolas de Samba e Grupos de Axé, quer pela animação ao longo de toda a noite; -----

-----B - É necessário assegurar o melhor acolhimento a todos os visitantes, garantindo que os estabelecimentos do Concelho tenham capacidade de resposta durante um período mais alargado que o habitual; -----

-----C - O Carnaval é também uma oportunidade para dinamizar a economia local. -----

-----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar, no Carnaval, de 9 a 13 de fevereiro, o alargamento dos limites de horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, no concelho de Sesimbra, ao abrigo do n.º 2 do art.º 17º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas, nas seguintes condições: -----

-----1. Horários: -----

-----i. até às 04h00 os restaurantes, bares, cafés, cafetarias, gelatarias, snack-bares, cervejarias, pastelarias, casas de pasto e casas de chá;-----

-----ii. até às 06h00 os estabelecimentos licenciados como recintos de espetáculos, apenas no interior dos estabelecimentos; -----

-----2. A ocupação com balcões é opcional e não cumulativa com uso para esplanada;-----

-----i. Os balcões são autorizados dentro das áreas de esplanada, devidamente licenciadas, junto às fachadas dos estabelecimentos; -----

-----ii. A instalação do balcão deve observar uma distância à faixa de rodagem necessária



Câmara Municipal de Sesimbra

para garantir a segurança dos clientes, no mínimo com 1,5m;-----

-----3. O explorador do estabelecimento tem de garantir, no exterior, um corredor de acesso, com sinalética indicativa das instalações sanitárias destinadas aos clientes, nos termos previstos no art.º 130.º do Anexo I do DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atualizada;-----

-----4. A venda de bebidas, para consumo fora dos estabelecimentos, apenas é admitida em recipientes de material leve e não contundente, devendo sempre que possível o explorador do estabelecimento optar por materiais reutilizáveis em detrimento de materiais descartáveis.-----

-----5. As Licenças Especiais de Ruido serão emitidas, a pedido dos interessados, nas seguintes condições: -----

-----i. Freguesia de Santiago -----

-----a) Não serão emitidas quaisquer Licenças para o exterior dos estabelecimentos / associações;-----

-----b) No interior dos estabelecimentos serão emitidas até às 04h00;-----

-----c) No interior das Associações, que pretendam dinamizar bailes de Carnaval, até às 06h00.-----

-----ii. Freguesias do Castelo e da Quinta do Conde -----

-----a) No interior dos estabelecimentos serão emitidas até às 04h00;-----

-----b) No interior das Associações que pretendam dinamizar bailes de Carnaval, até às 06h00.”-----

.....”

**ESTÁ CONFORME**

**Sesimbra, 11 de janeiro de 2024.**

**A Coordenadora Técnica do Serviço de Apoio à Câmara Municipal,**

*Uania de Sousa Baneiras*